



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa ampliar e alterar a configuração do quantitativo e qualitativo dos cargos da Secretaria da Saúde.

A evolução das estruturas de atendimento da Comunidade, na setorial da Saúde, deve atender à dinâmica social das demandas por serviços. Esta situação exige que, de tempos em tempos se tenham revisões no quadro de servidores, seja sob o ponto de vista numérico, seja do ponto de vista das especificidades das áreas de atendimento.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS NA ÁREA  
DA SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** No Quadro Geral de Cargos vinculados à área da saúde, - inciso I do art. 1º - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS - da Lei Municipal nº 4.126, de 18.03.2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.205, de 29.07.2014 ficam criadas as seguintes vagas para os seguintes cargos:

I - 07 (sete) vagas para o cargo efetivo de Médico Pediatra, com jornada laboral semanal de 20 (vinte) horas;

II - 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Médico Ginecologista com jornada laboral semanal de 20 (vinte) horas;

III - 07 (sete) vagas para o cargo efetivo de Médico Clínico Geral, com jornada laboral semanal de 20 (vinte) horas;

IV - 15 (quinze) vagas para o cargo efetivo de Médico Geral Comunitário, com jornada laboral semanal de 40 horas;

V - 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Farmacêutico, com jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º.** No Quadro Geral de Cargos vinculados à área da saúde, - inciso III do art. 1º - CARGOS APOIO EFETIVOS - , da Lei Municipal nº 4.126, de 18.03.2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.205, de 29.07.2014, ficam criadas as seguintes vagas para os seguintes cargos:

I - 07 (sete) vagas para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas;

II - 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, com jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º.** No Quadro Geral de Cargos vinculados à área da saúde, - inciso III do art. 1º - CARGOS APOIO EFETIVOS - , da Lei Municipal nº 4.126, de 18.03.2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.205, de 29.07.2014, ficam extintas as seguintes vagas para os seguintes cargos:

I - 16 (dezesesseis) vagas do cargo de Médicos Especialidades Básicas (Cirurgião, Clínico Geral, Gineco-obstetra e Pediatra), com jornada laboral semanal de 20 (vinte) horas;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

II - 08 (oito) vagas do cargo de Médicos Especialidades Básicas (Cirurgião, Clínico Geral, Gineco-obstetra e Pediatra), com jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 26 de novembro de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

A - Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao PL Nº 067/2019.

I - Cálculo dos Cargos Técnicos Efetivos a serem implementados:

CARGOS	Nº DE CARGOS NOVOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% sobre vencimento mensal do cargo (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	SUB-TOTAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Médico Pediatra - 20 H/S	7	R\$ 3.812,21	R\$ 1.741,42	R\$ 5.553,63	R\$ 74.029,85	R\$ 518.208,98
Médico Ginecologista- 20 H/S	4	R\$ 3.812,21	R\$ 1.741,42	R\$ 5.553,63	R\$ 74.029,85	R\$ 296.119,42
Médico Clínico Geral - 20 H/S	7	R\$ 3.812,21	R\$ 1.741,42	R\$ 5.553,63	R\$ 74.029,85	R\$ 518.208,98
Médico Geral Comunitário - 40 H/S	15	R\$ 7.624,42	R\$ 3.482,84	R\$ 11.107,26	R\$ 148.059,71	R\$ 2.220.895,65
Farmacêutico - 40 H/S	2	R\$ 1.979,94	R\$ 904,44	R\$ 2.884,38	R\$ 38.448,74	R\$ 76.897,48
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>R\$ 21.040,99</b>	<b>R\$ 9.611,52</b>	<b>R\$ 30.652,51</b>	<b>R\$ 408.598,01</b>	<b>R\$ 3.630.330,52</b>

II - Cálculo dos Cargos de Apoio Efetivos a serem implementados:

CARGOS	Nº DE CARGOS NOVOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% sobre vencimento mensal do cargo (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	SUB-TOTAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Técnico de Enfermagem - 40 H/S	7	R\$ 2.344,08	R\$ 1.070,78	R\$ 3.414,86	R\$ 45.520,03	R\$ 318.640,19
Auxiliar da Saúde Bucal - 40 H/S	4	R\$ 1.772,02	R\$ 809,46	R\$ 2.581,48	R\$ 34.411,11	R\$ 137.644,45
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 4.116,10</b>	<b>R\$ 1.880,23</b>	<b>R\$ 5.996,33</b>	<b>R\$ 79.931,14</b>	<b>R\$ 456.284,64</b>

III - Cálculo dos Cargos que serão extintos da Secretaria de Saúde:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

CARGOS	Nº DE CARGOS NOVOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% sobre vencimento mensal do cargo (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	SUB-TOTAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Médicos Especialidades Básicas (Cirurgião, Clínico Geral, Gineco-Obstetra e Pediatra) - 20 H/S	16	R\$ 3.812,21	R\$ 1.741,42	R\$ 5.553,63	R\$ 74.029,85	R\$ 1.184.477,68
Médicos Especialidades Básicas (Cirurgião, Clínico Geral, Gineco-Obstetra e Pediatra) - 40 H/S	8	R\$ 7.624,42	R\$ 3.482,84	R\$ 11.107,26	R\$ 148.059,71	R\$ 1.184.477,68
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 11.436,63</b>	<b>R\$ 5.224,25</b>	<b>R\$ 16.660,88</b>	<b>R\$ 222.089,56</b>	<b>R\$ 2.368.955,36</b>

**IV – Cálculo do valor a ser implementado (-) menos o total dos cargos a serem extintos:**

<b>( + ) TOTAL DOS CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	R\$ 3.630.330,52
<b>( + ) TOTAL DOS CARGOS DE APOIO EFETIVOS - SECRETARIA DE SAUDE</b>	R\$ 456.284,64
<b>( - ) TOTAL DOS CARGOS QUE SERÃO EXTINTOS SECRETARIA DA SAÚDE</b>	R\$ 2.368.955,36
<b>( = ) VALOR A SER IMPLEMENTADO</b>	<b>R\$ 1.717.659,79</b>

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, os cargos que poderão ser preenchidos neste exercício, tal implicará em um aumento máximo na despesa no ano de 2019, R\$ 128.856,70, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de dezembro do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2020), não ultrapassará a importância de R\$ 1.889.425,77, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2021, tal despesa não ultrapassará R\$ 2.078.368,35, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para o Exercício de 2019, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a integração de forma concisa, direta e efetiva entre todos os órgãos promotores da segurança pública municipal, nas diversas esferas de governo alocadas no município para este fim, promovendo maior bem estar da comunidade em geral.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2019.

Campo Bom, 26 de novembro de 2019.

FERNANDO EDUARDO TROTT,  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**B) Declaração do Ordenador da Despesa, referente ao PL nº 067/2019.**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, e, da Lei Orçamentária para 2019, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 26 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.